



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.070-B, DE 2009

(Do Sr. Eleuses Paiva)

Institui o Dia do Médico Radiologista; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. LOBBE NETO) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Médico Radiologista, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 08 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de homenagear os profissionais de radiologia, tendo em vista que desempenham funções importantes na área da saúde, como exames, análise e interpretação das imagens obtidas, materializando-a através de laudos ou relatórios.

A radiologia teve início com o físico alemão Wilhelm Conrad Roentgen que descobriu os raios-x em 8 de novembro de 1895, recebendo um prêmio Nobel pela descoberta. A descoberta revolucionou a Medicina que passou a dispor de um instrumento mais preciso para realização de diagnósticos, e atualmente dispõe de equipamentos avançados na captações de imagens para diagnósticos.

O radiologista prioriza o bem-estar da sociedade e dos pacientes, e tem uma participação ativa na atenção básica à saúde, participando de reuniões multidisciplinares com as demais especialidades médicas. Ademais, o profissional da radiologia é fundamental na realização de estudos e divulgações de novos métodos de diagnóstico, permitindo a outros especialistas o conhecimento e a indicação do melhor exame para cada situação.

Portanto, homenagear o Médico Radiologista é um ato de reconhecimento da relevância dos serviços prestados por esses profissionais para a saúde e medicina.

Estas as razões que me levaram a apresentar o presente projeto de lei complementar, para cuja aprovação solicitamos apoio de nossos nobres Pares nas duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009

Deputado Eleuses Paiva

DEM/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Eleuses Paiva dispõe sobre a criação do Dia do Médico Radiologista.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), tramita sob o rito ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD).

Cumpre-nos, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional e cultural da proposta em apreço.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição, de autoria do nobre parlamentar deputado Eleuses Paiva, visa instituir o “Dia do Médico Radiologista”, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 08 de novembro.

De acordo com a justificativa do autor, a idéia é homenagear os profissionais de radiologia, tendo em vista que desempenham funções importantes na área da saúde, como exames, análise e interpretação das imagens obtidas, materializando-a através de laudos ou relatórios.

O radiologista prioriza o bem-estar da sociedade e dos pacientes, e tem uma participação ativa na atenção básica à saúde, participando de reuniões multidisciplinares com as demais especialidades médicas. Ademais, o profissional da radiologia é fundamental na realização de estudos e divulgações de novos métodos de diagnóstico, permitindo a outros especialistas o conhecimento e a indicação do melhor exame para cada situação.

O médico radiologista deve ter uma formação de curso superior em medicina, especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, curso que envolve uma variedade de técnicas e inclui Radiologia Convencional, Radiologia Contrastada, Ultra-Sonografia, Medicina Nuclear, Tomografia Computadorizada, Ressonância

Magnética e Densitometria. Deve ainda fazer residência médica de no mínimo três anos de educação supervisionada por profissionais altamente qualificados nos campos de Radiologia ou Diagnóstico por Imagem. São profissionais essenciais para o bem estar humano.

Ainda de acordo com a justificativa, a radiologia teve início com o físico alemão Wilhelm Conrad Roentgen que descobriu os raios-x em 8 de novembro de 1895, recebendo um prêmio Nobel pela descoberta. O ocorrido revolucionou a Medicina que passou a dispor de um instrumento mais preciso para realização de diagnósticos, e atualmente, dispõe de equipamentos avançados na captação de imagens para diagnósticos. Assim, faz-se adequada a escolha da data para homenagear estes profissionais.

Porém, proponho uma emenda de relator para acrescentar o termo “nacional” ao Art. 1º do projeto, estabelecendo assim o “Dia Nacional do Médico Radiologista”. A idéia é ressaltar ainda mais a abrangência do atendimento destes profissionais da saúde e sua relevância.

Diante do exposto, reconhecendo a importância destes profissionais e a relevância da proposição do deputado Eleuses Paiva, voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 6.070, de 2009, com a emenda de relator em anexo.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2009

Deputado LOBBE NETO
Relator

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Acrescente ao Art. 1º do PL Nº 6.070, de 2009, a palavra “nacional”:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Médico Radiologista, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 08 de novembro.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2009

Deputado LOBBE NETO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 6.070/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lobbe Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Dr. Ubiali, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Emiliano José, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Mauro Benevides, Pedro Wilson, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Eleuses Paiva, institui o Dia Nacional do Médico Radiologista, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 8 de novembro.

Segundo o autor, o projeto “tem o objetivo de homenagear os profissionais de radiologia, tendo em vista que desempenham funções importantes na área da saúde, como exames, análise e interpretação das imagens obtidas, materializando-a através de laudos ou relatórios.”

Ressalta, ainda, que “o radiologista prioriza o bem-estar da sociedade e dos pacientes, e tem uma participação ativa na atenção básica à saúde, participando de reuniões multidisciplinares com as demais especialidades médicas.” Prossegue afirmando também que “o profissional de radiologia é fundamental na realização de estudos e divulgações de novos métodos de diagnóstico, permitindo a outros especialistas o conhecimento e a indicação do melhor exame para cada situação.”

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou unanimemente e com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Lobbe Neto.

A referida emenda acrescentou a palavra “Nacional” ao Dia do Médico Radiologista.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.070, de 2009 e da emenda aprovada na Comissão de Educação e Cultura.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Depois de verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que as proposições respeitam, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto e a emenda estão em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atendem aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01. Nenhum reparo há quanto à emenda.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.070, de 2009 e da emenda aprovada na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.070-A/2009 e da Emenda da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Colbert Martins, Rodovalho e Efraim Filho - Vice-Presidentes, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Fábio Ramalho, Fernando Coruja, Flávio Dino, João Campos, José Carlos Aleluia, José Genoíno, José Pimentel, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rômulo Gouveia, Sérgio Barradas Carneiro, Wilson Santiago, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Domingos Dutra, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Moreira Mendes, Onyx Lorenzoni, Roberto Alves, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
